



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 436/1997		
Ementa AUTORIZA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR AO FUNBEJUN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 19/03/1997	Data de Publicação 21/03/1997	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução nº 634/1997</u> - Aatoria: Mesa Diretora		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Descritores: Servidores - previdência - fundo de pensões. Autor: MESA		



RESOLUÇÃO Nº. 436, DE 19 DE MARÇO DE 1997

Autoriza desconto em folha de pagamento de contribuição complementar ao FUNBEJUN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de março de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos funcionários ativos e inativos da Edilidade, da quantia necessária à regularização da contribuição junto ao FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ, nos termos do demonstrativo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

§ 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí contribuirá na sua proporção para a regularização da contribuição funcional.

§ 2º. Aos servidores do Legislativo ativos e inativos, bem como aos beneficiários de funcionários, fica concedido o direito dos benefícios integrais, nos termos da lei, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º. O recolhimento devido pelos servidores ativos e inativos, bem como pelos beneficiários de funcionários da Câmara Municipal, de acordo com o demonstrativo anexo, poderá ser parcelado em até o número de meses que deixou de efetuar o recolhimento, limitando-se esse período a 30 (trinta) meses.

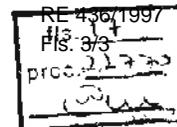
§ 4º. O recolhimento dos beneficiários de funcionários da Edilidade será efetuado junto ao FUNBEJUN na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. O parcelamento previsto nos §§ 3º. e 4º. somente será reajustado quando houver reposição salarial aos servidores municipais.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Resolução nº. 436/97 - fls. 2)

§ 6º. *Cópia desta resolução será enviada ao FUNBEJUN, para fins de conhecimento e de resguardo dos direitos dos servidores ativos, inativos e beneficiários de funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí.*

Art. 2º. *As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 3º. *Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e sete (19/03/1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e sete (19/03/1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* /ns